



Número: **0001621-56.2023.2.00.0000**

Classe: **ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. José Edivaldo Rocha Rotondano**

Última distribuição : **08/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Resolução**

Objeto do processo: **Cumprimento - Resolução nº 487/CNJ - Política antimanicomial do Poder Judiciária - Implementação - Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência - Lei nº 10.216/2001 -Processo penal e da execução das medidas de segurança - Sei nº 02224/2023.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERENTE)			
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58540 36	19/12/2024 17:41	2. Parecer TJSE Res 487	Ata de reunião - digitalizada



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas

ACOMP. DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO Nº 0001621-56.2023.2.00.0000

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo destinado ao acompanhamento da Resolução CNJ n. 487/2023, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.

Versa o presente parecer técnico do DMF/CNJ sobre o pedido de prorrogação de prazo para implementação da Resolução CNJ n. 487/2023, encaminhado pela Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJSE).

A solicitação, de remessa do Eg. TJSE, foi instruída com os seguintes documentos:

- 1 - Ofício n. 17333/2024 do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe;
- 2 - Pedido de Prorrogação de Prazo Para Implementação da Resolução CNJ n. 487/2023, contendo especificação do pedido, justificativa para a prorrogação e lista de ações implementadas e pendentes;
- 3 - Nota informativa da Rede de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Aracaju;



4 - Proposta de Plano de Trabalho para Cuidados em Saúde Mental e Fechamento da UCP da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa do Consumidor de Sergipe; e

5 - Plano de Ação da Secretaria de Estado da Saúde para 2025 - Desinstitucionalização das Pessoas com Transtornos Mentais em Conflito com a Lei em Sergipe.

Com o intuito de contribuir na análise acerca da solicitação de prorrogação de prazos previstos na Resolução CNJ n. 487/2023, este Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas analisa os documentos recebidos e remete o presente parecer ao Conselheiro Supervisor deste Departamento, em atenção à Decisão de Id. 5847674.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO – DO PARECER TÉCNICO

Trata-se de parecer exarado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a finalidade de subsidiar decisão do Exmo. Conselheiro Supervisor do DMF sobre o pedido de prorrogação de prazo referente à Resolução CNJ n. 487/2023. A solicitação em comento foi encaminhada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJSE), por intermédio da Presidência da referida Corte.

Em resumo, a Política Antimanicomial do Poder Judiciário foi instituída pela Resolução CNJ n. 487/2023, com a finalidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para que o Poder Judiciário se adeque às normativas vigentes sobre a matéria, como a Lei Federal n. 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtorno mental e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, vedando, por exemplo, a internação dessas pessoas em locais com características asilares; a Lei Federal n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI - Estatuto da Pessoa com Deficiência); e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 2006, que tem o Brasil como país signatário.

Ressalta-se que, desde a implementação da Política Antimanicomial, em fevereiro de 2023, até abril de 2024, mais de 1.400 pessoas foram desinstitucionalizadas dos manicômios judiciais e das prisões e tiveram seus tratamentos redirecionados para o Sistema Único de Saúde (SUS) sem impacto negativo ou ônus para a segurança pública nos territórios envolvidos. Desse total, 80% retornou ao convívio familiar e comunitário com o suporte de acompanhamento ambulatorial, segundo informações fornecidas pelos 27 Tribunais de Justiça estaduais, em levantamento nacional realizado pelo CNJ – Vide Relatório:



Implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário Resolução CNJ n. 487/2023 - Atualizado em 21 de agosto de 2024.

Segundo painel de dados do CNJ com informações sobre ações estaduais para a implementação e o monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, foram identificadas quatro unidades da Federação com interdição total dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico e instituições similares, além de 14 estados com interdição parcial, nos quais já não são permitidas novas internações.

Para além das interdições, é importante mencionar que o país tem se organizado para implementar a política a partir da instituição de Comitês Estaduais Interinstitucionais de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário (CEIMPAS), órgão previsto na Resolução CNJ n. 487/2023, e de Grupos de Trabalho (GT) sobre a temática. Atualmente, todas as unidades da Federação estão cobertas, sendo 23 com CEIMPA, quatro com GT e cinco com CEIMPA e GT.

Outro dado relevante, apontado no referido painel, diz respeito à presença de cerca de 27 equipes EAP-Desinst em 20 unidades da Federação. As EAPs-Desinst são as equipes de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, equipes conectoras entre o Poder Judiciário e a Saúde, instituídas no SUS desde 2014 e que, recentemente, foram atualizadas por meio da Portaria GM/MS n. 4.876/2024 no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Quando da publicação da Resolução CNJ n. 487 foi publicada, em 2023, havia registro de apenas sete dessas equipes conectoras em território nacional e, com a instituição da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, a quantidade dessas equipes quase quadruplicou.

Em que pesem os esforços conjuntos adotados pelos Tribunais de Justiça, pelo Poder Executivo e pelos outros atores institucionais nas unidades da Federação e os avanços acompanhados por este Conselho Nacional, com o intuito de garantir o tempo adequado de adaptação à Política Antimanicomial, o CNJ concedeu aos tribunais brasileiros a data limite até 29 de novembro de 2024 para fossem apresentados pedidos de prorrogação de prazos relacionados à implementação da Política Antimanicomial. Com isso, foi possibilitado aos estados mais tempo para o planejamento das ações necessárias, dirimindo pendências que vão desde a elaboração de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS), a revisão dos processos judiciais desses casos até a interdição total dos estabelecimentos de custódia e tratamento psiquiátrico, conforme alteração da Resolução CNJ n. 487/2023, nos seguintes termos:

Art. 18-A. Os prazos previstos nos arts. 16, 17 e 18 poderão ser prorrogados, a pedido do Tribunal, em articulação com os demais atores institucionais envolvidos na execução da Política, quando comprovada a necessidade, por decisão do Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)



§1º - O pedido, balizado pelo Anexo desta Resolução, será apresentado nos autos do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0001621-56.2023.2.00.0000 e conterà: (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

I – a devida fundamentação, de modo a demonstrar a indispensabilidade da prorrogação do prazo; (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

II – a descrição das ações já implementadas; (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

III – proposta de plano de ação que contemple descrição das ações pendentes e cronograma relativo à implementação no lapso temporal pleiteado, com as etapas previstas e os respectivos responsáveis. (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

§2º Serão admitidos pedidos apresentados até o dia 29 de novembro de 2024, permitida a prorrogação deste prazo por decisão do Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

§3º A análise do pedido, eventuais pactuações e homologação do plano de ação considerarão a realidade específica da unidade da Federação, de modo a não ser viável a extensão do prazo concedido a um Tribunal para outro. (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

Da análise do conteúdo do ofício do TJSE, constata-se que **foi solicitada a prorrogação de 12 (doze) meses**, constando a data de **28 de agosto de 2025** como marco final da prorrogação dos prazos. No entanto, cabe frisar que, embora o ofício do TJSE solicite prorrogação de um ano, a ação que diz respeito à implantação do serviço de residência terapêutica e várias outras presentes no plano da Secretaria de Estado da Saúde estão previstas com prazos até dezembro de 2026.

Desse modo, interpreta o proponente que a prorrogação do prazo é justificada pela necessidade de finalizar o fluxo de desinternação das atuais 19 (dezenove) pessoas que ainda estão internadas na Unidade de Custódia Psiquiátrica (UCP), bem como de realizar o aprimoramento e a reestruturação de serviços já existentes na Rede de Atenção à Saúde (RAS) e a implantação de novos serviços essenciais na Rede de Atenção Psicossocial (Raps) para uma verdadeira implementação da Política Antimanicomial.

Compreende-se nesse ponto, da análise da fundamentação, razoabilidade no plano apresentado, a partir do entendimento advindo da Resolução n. 487/2023. Como já mencionando, a Política Antimanicomial é mais abrangente que o fechamento de HCTP e locais congêneres, uma vez que objetiva reformular os fluxos de atendimento às pessoas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial em conflito com a lei, em atenção aos ditames legais.

Importante consignar que a Resolução CNJ n. 487/2024 continua vigente e deve ser observada em sua totalidade, com o fito de garantir os direitos das pessoas



em situação de maior vulnerabilização, nesse caso, aquelas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial e a prestação jurisdicional em consonância com normas nacionais e internacionais as mais atuais e específicas sobre a matéria.

Feitas essas observações iniciais, passemos à análise e às ponderações sobre os planos de ação detalhados, levando-se em consideração referida decisão do STF.

Em primeiro lugar, cabe destacar que, além do pedido de prorrogação do prazo para a implementação da Resolução CNJ n. 487/2023 elaborado pelo TJSE, foram enviados dois planos de instituições distintas, uma Proposta de Plano de Trabalho para Cuidados em Saúde Mental e Fechamento da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa do Consumidor de Sergipe e um Plano de Ação da Secretaria de Estado da Saúde para a Desinstitucionalização das Pessoas com Transtornos Mentais em Conflito com a Lei em Sergipe.

O plano da Secretaria de Estado da Saúde apresenta a capacidade da RAPS em Sergipe, elencando todos os serviços disponíveis. Ademais, ele apresenta as ações que já foram realizadas, tais como a instauração da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei desde agosto de 2023; a criação da Unidade de Saúde Mental no Hospital Regional Governador João Alves Filho, com a disponibilização de 10 (dez) leitos para internação de pessoas com transtorno mental em conflito com a lei desde dezembro de 2023; a revisão e o acompanhamento dos processos das pessoas internadas na UCP desde agosto de 2023; a qualificação do fluxo de entrada; a assinatura do Termo de Cooperação n. 29/2024 entre o Governo do Estado de Sergipe, o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Carcerário e Socioeducativo de Sergipe e outras instituições para a implementação e o monitoramento da Política Antimanicomial; a publicação da Portaria Normativa n. 96/2024, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário do Estado de Sergipe e dispõe sobre os seus procedimentos no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança; a instituição do Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial (CEIMPA); a realização de seminário sobre a implementação da Política Antimanicomial em Sergipe, para qualificação de todos os atores do sistema de justiça criminal, bem como dos profissionais da saúde e da assistência social; a interdição parcial da UCP desde dezembro de 2023; e as reuniões periódicas, desde a publicação da resolução, com toda a rede para criação e ajustes de fluxos interinstitucionais.

Nesse sentido, ressalte-se que a criação de uma Unidade de Saúde Mental com dez leitos criados especificamente para pessoas com transtorno mental em conflito com a lei não atende, necessariamente e por si só, o disposto pela Lei n. 10.216/2001, tendo em vista que a internação deve ocorrer somente de forma pontual e breve. Além disso, a internação deve ser realizada em leito de hospital geral, sem alas ou setores específicos para pessoas em conflito com a lei que possam gerar



mais estigma, dificuldade de acesso ao tratamento em saúde adequado ou diferenciação. Do contrário, corre-se o risco de ocorrer apenas a transferência de uma instituição total para outra.

Por outro lado, o TJSE elenca as seguintes ações pendentes, que justificam o pedido de prorrogação:

- Habilitação dos leitos de saúde mental no Hospital Regional Governador João Alves Filho, que ainda aguarda a conclusão do processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde (SAIPS/MS);
- Fortalecimento da RAPS: Proposta de ampliação da cobertura de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) nos municípios elegíveis e criação de novos serviços de apoio, como unidades de acolhimento e equipes multiprofissionais;
- Reestruturação dos serviços existentes para atender à demanda crescente de desinstitucionalização e cuidado em liberdade;
- Capacitação continuada para equipes técnicas e intersetoriais;
- Implementação de ações articuladas com as secretarias municipais de saúde, assistência social e justiça, promovendo fluxos coordenados de cuidado e atenção às pessoas com transtornos mentais em conflito com a lei;
- Desenvolvimento de tecnologias e dispositivos voltados para a emancipação social e reabilitação psicossocial dos indivíduos desinstitucionalizados, conforme os princípios da Reforma Psiquiátrica Brasileira;
- Fomentar a implantação de novos Serviços de Residências Terapêuticas (SRT): durante todo o ano de 2025, realizar integração com as Secretarias Municipais de Saúde, especialmente para fomentar a ampliação da capacidade instalada na RAPS com a implementação de novos serviços nos municípios elegíveis, como residências terapêuticas e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);
- Encerramento total da Unidade de Custódia Psiquiátrica (UCP), com desinternação das atuais 19 (dezenove) pessoas e adaptação da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Complexo Penitenciário Manoel Carvalho Neto (COPEMCAN);
- Implantação de equipe itinerante de saúde mental para unidades prisionais;
- Estabelecimento de fluxos de emergência psiquiátrica;
- Capacitação de profissionais de saúde e segurança penitenciária; e
- Integração com a Assistência Social para fins de mapeamento dos serviços socioassistenciais disponíveis nos municípios e a criação de mecanismos de acompanhamento integrado das pessoas com transtorno mental e em conflito com a lei, bem como fomentar a implantação de Residências Inclusivas, especialmente no município de Aracaju.



No que diz respeito à implantação de equipe itinerante de saúde mental para as unidades prisionais, o TJSE informa que “*essa equipe será responsável por visitas regulares às unidades prisionais, garantindo a continuidade do atendimento conforme as diretrizes da Política Antimanicomial e as metas pactuadas*”. Importa destacar, no entanto, que a Resolução CNJ n. 487/2023 determina a necessidade de readequação da pena nos casos em que a pessoa em cumprimento de pena necessitar de tratamento em saúde mental para início ou continuidade de tratamento em serviços da RAPS, ouvidos a equipe multidisciplinar, o Ministério Público e a defesa, conforme seu art. 13, portanto a previsão é que a continuidade do tratamento seja realizada pela RAPS.

Finalmente, sobre a ação descrita no plano da SEJUC relacionada à adaptação e ao aparelhamento da UBS do COPEMCAN, é citado um projeto em anexo que não restou localizado para análise.

Os planos apresentados atendem objetivamente os critérios da Resolução CNJ n. 487/2023, com as devidas alterações propostas pela Resolução CNJ n. 572/2024, com as descrições das ações, a proposição de tarefas, bem como responsáveis por cada uma delas. A apresentação do Plano demonstra a necessidade da prorrogação do prazo para a implementação da Resolução CNJ n. 487/2023.

Com o intuito de qualificar o Plano de Ação apresentado, **recomenda-se** o que segue:

- (I) Sejam considerados os pontos destacados neste parecer para a implementação das ações previstas nos planos de ação apresentados, principalmente no que diz respeito ao cuidado para não haver transinstitucionalização da pessoa com transtorno mental ou qualquer deficiência psicossocial e à garantia do melhor tratamento de saúde, que deve ocorrer de forma preferencial em meio aberto, de forma ambulatorial e acompanhado pela RAPS;
- (II) Anexar informações detalhadas sobre ação relacionada à adaptação e aparelhamento da UBS do COPEMCAN na próxima comunicação ao DMF/CNJ.

III – CONCLUSÃO

Por oportuno, **ressalta-se como fundamentais** o apoio e o compromisso da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, da Corregedoria Geral de Justiça, do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do TJSE, das Varas Criminais, das Varas de Execução Penal, e das Varas com competência para a realização das Audiências de Custódias, em implementar e fortalecer estruturas internas e fluxos interinstitucionais para a efetivação da política.



Pelo exposto, **este Departamento se manifesta favoravelmente à concessão de prorrogação do prazo até agosto de 2025**, tendo em vista a apresentação de tarefas e prazos condizentes com o estado de Sergipe, e à homologação do Plano de Ação apresentado. Sem prejuízo do monitoramento detalhado, com o estabelecimento de metas intermediárias pelo CEIMPA, **recomenda-se** que o CNJ seja informado do cumprimento das tarefas com indicadores de qualidade **até o dia 31 de abril de 2025**.

É o parecer.

Brasília, data registrada no sistema.

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juiz-Auxiliar da Presidência do CNJ

Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF

